

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões/índices								Lugares			Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos	Vagos	
Pessoal operário semi-qualificado	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	4	—	4	
	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	17	12	5	
	Caiador	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	—	1	

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) Remuneração correspondente a 60 %.

(c) Foi extinto um lugar nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 154/2006 (2.ª série) — AP. — *Grupo de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão de 15 de Dezembro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o novo quadro de pessoal, em vigor no ano de 2006, que a seguir se publica.

20 de Dezembro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 35/2005, de 2 de Novembro, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
Dirigente		Director de departamento municipal.									6	2			8
		Director de projecto municipal.									2	1			3
		Chefe de divisão municipal.									15	16			31
Chefia		Chefe de secção	337	350	370	400	430	460			17	4			21
		Chefe de armazém . . .	295	311	326	340					1				1
		Enc. mov. (chefe de tráfego).	295	311	326	340					1				1
Técnico superior	Administração	Assessor principal . . .	710	770	830	900					(c) 3				3
		Assessor	610	660	690	730									
		Técnico superior principal.	510	560	590	650									
		Técnico superior de 1.ª classe.	460	475	500	545									
		Técnico superior de 2.ª classe.	400	415	435	455									

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	Antropologia	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1				1
	Arqueologia	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	1			2
	Arquitecto	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					(c) 4 1 1 3				15
	Arquitecto paisagista	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1 2				4
	Arquivo	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455						1			1
	Biblioteca e documentação.	Assessor principal ... Assessor	710 610	770 660	830 690	900 730					(a) 1				

[illegible]

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
		Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	460 400	475 415	500 435	545 455						2			
	Filosofia	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1				1
	Geografia	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					(a) 1 1	2			4
	Geologia	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455						1			1
	Gestão autárquica ...	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1 5		1		7
	Gestão de recursos humanos e psicologia no trabalho.	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1 (a) 1				2

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	História	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1 1 1 2	4			9
	História da arte	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	1			2
	Línguas	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1				1
	Médico veterinário	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1				1
	Política social	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	1			2
	Psicologia	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal.	710 610 510	770 660 560	830 690 590	900 730 650					(a) 1 1				7

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
		Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	460 400	475 415	500 435	545 455					2 2	1			
	Relações internacionais.	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	1			2
	Relações públicas ...	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1 1				2
	Segurança social	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455						1			1
	Serviço social	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1 (b) 3 3				11
	Sociologia	Assessor principal ... Assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					3	1			4

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico	Turismo	Assessor principal ...	710	770	830	900									2
		Assessor	610	660	690	730									
		Técnico superior principal.	510	560	590	650									
		Técnico superior de 1.ª classe.	460	475	500	545					1				
		Técnico superior de 2.ª classe.	400	415	435	455						1			
	Urbanismo	Assessor principal ...	710	770	830	900									4
		Assessor	610	660	690	730									
		Técnico superior principal.	510	560	590	650									
		Técnico superior de 1.ª classe.	460	475	500	545					1				
		Técnico superior de 2.ª classe.	400	415	435	455					2	1			
Técnico	Contabilidade	Técnico especialista principal.	510	560	590	650									3
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475									
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415									
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337						3			
	Designer	Técnico especialista principal.	510	560	590	650									2
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475									
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415									
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337						2			
	Educador de infância (e).	—	112	125	151	167	188	205	218	223	1				1
	Educador social	Técnico especialista principal.	510	560	590	650									1
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475									
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415									
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337						1			
	Engenheiro técnico agrário.	Técnico especialista principal.	510	560	590	650					1				2
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475									
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415									
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337						1			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	Engenheiro técnico agro-alimentar.	Técnico especialista principal.	510	560	590	650									1
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475									
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415									
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337					1				
	Engenheiro técnico civil.	Técnico especialista principal.	510	560	590	650									14
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475									
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415					4				
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337					5	5			
	Engenheiro técnico de electrotecnia.	Técnico especialista principal.	510	560	590	650					(a) 1				2
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475					1				
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415									
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337									
	Engenheiro técnico de máquinas.	Técnico especialista principal.	510	560	590	650									3
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475									
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415					(a) 1				
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337					1	1			
	Engenheiro técnico de produção animal.	Técnico especialista principal.	510	560	590	650									1
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475					1				
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415									
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337									
	Gestão autárquica ...	Técnico especialista principal.	510	560	590	650									2
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475									
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415									
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337						2			
	Relações públicas ...	Técnico especialista principal.	510	560	590	650									2
		Técnico especialista ...	460	475	500	545									
		Técnico principal	400	420	440	475									
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415									
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337						2			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	Áudio-visuais	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								5
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295				1				
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249				2	2			
	Biblioteca e documentação.	Coordenador	360	380	410	450					1				1
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360				4				34
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337				2				
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295				7				
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269				5				
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249				10	6			
	Conselheiro de consumo.	Especialista principal	316	326	337	345	360								1
		Especialista	269	280	295	316	337								
		Principal	238	249	259	274	295				1				
		1.ª classe	222	228	238	254	269								
		2.ª classe	199	209	218	228	249								
	Construção civil	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								3
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnica profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249					4		1	
	Contabilidade	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								5
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
		Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	222 199	228 209	238 218	254 228	269 249					1			
	Execuções fiscais ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				1 1				2
	Fiscal municipal ...	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				4 2 2 1				18
	Fotografia	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				1 2				3
	Gestão do ambiente	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				2				2

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	Informação	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360				1				5
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249					4			
	Informática	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								4
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249				3	1			
	Informática de gestão	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								4
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249					4			
	Linguagem gestual . . .	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								1
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249				1				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	Museografia	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								10
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295				4				
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269				1				
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249				1	4			
	Organização e métodos.	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								2
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295				1				
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249					1			
	Prevenção e segurança.	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								2
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295				1				
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249					1			
	Relações públicas . . .	Coordenador	360	380	410	450						1			1
		Técnico profissional especializado principal.	316	326	337	345	360				3				13
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337				3				
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269				1				
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249					6			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
Reprografia	Técnico profissional especialista principal.	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360				1				2
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249					1			
Sanitário	Técnico profissional especialista principal.	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								2
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249					2			
Sócio-cultural	Técnico profissional especialista principal.	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								15
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337				1				
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295				2				
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269				5				
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249				2	5			
Solicitador	Solicitador	Solicitador	269	280	295	316	337	345	360		1	1			2
Topógrafo	Técnico profissional especialista principal.	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								7
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337				1				
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295				1				
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249				2	3			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	Turismo	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								3
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295								
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269				1				
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249				1	1			
	Vigilante-recepcionista.	Vigilante-recepcionista especialista principal.	316	326	337	345	360								2
		Vigilante-recepcionista especialista.	269	280	295	316	337								
		Vigilante-recepcionista principal.	238	249	259	274	295								
		Vigilante-recepcionista de 1.ª classe.	222	228	238	254	269								
		Vigilante-recepcionista de 2.ª classe.	199	209	218	228	249					2			
	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360								2
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337								
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295				1				
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269				1				
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249								
Informática	Especialista de informática.	Especialista do grau 3, nível 2. Especialista do grau 3, nível 1.	780	820	860	900									1
			720	760	800	840									
		Especialista do grau 2, nível 2. Especialista do grau 2, nível 1.	660	700	740	780									
			600	640	680	720									
		Especialista do grau 1, nível 3. Especialista do grau 1, nível 2. Especialista do grau 1, nível 1.	540	580	620	660									
			480	520	560	600									
			420	460	500	540									
											1				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	Técnico de informática.	Técnico do grau 3, nível 2.	640	670	710	750									12
		Técnico do grau 3, nível 1.	580	610	640	680									
		Técnico do grau 2, nível 2.	520	550	580	610					2				
		Técnico do grau 2, nível 1.	470	500	530	560					2				
		Técnico do grau 1, nível 3.	420	440	470	500									
		Técnico do grau 1, nível 2.	370	390	420	450					1				
		Técnico do grau 1, nível 1.	332	340	370	400					2				
		Técnico-adjunto do nível 3.	285	300	321	337					1				
		Técnico-adjunto do nível 2.	244	259	274	295					1				
		Técnico-adjunto do nível 1.	207	222	238	259						3			
Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337				31				122
		Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290			29				
		Assistente administrativo.	199	209	218	228	238	249			40	22			
	Tesoureiro	Especialista	337	350	370	400	430	460			1				2
		Principal	269	280	295	316	337	367			1				
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290							
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Assistente de acção educativa, nível 2.	228	238	254	269	285	300							5
		Assistente de acção educativa, nível 1.	199	209	218	228	238	249				5			
	Auxiliar de acção educativa.	Auxiliar de acção educativa, nível 2.	204	218	228	238									36
		Auxiliar de acção educativa, nível 1.	142	151	160	170	181	189	204	218	26	10			
Operário	Chefia	Encarregado geral ...	305	316	337	345						2			2
		Encarregado	285	290	295	305					13	2		2	13

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	Operário altamente qualificado.	Operário principal ... Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244				10 10	1	2		23
	Operário qualificado	Operário principal ... Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	24 38	39			101
	Operário semi-qualificado.	Encarregado	249	259	269	280					4				4
		Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	18	21			39
Auxiliar		Encarregado de canil	244	249	254	264						1			1
		Encarregado de cemitério.	244	249	254	264						1			1
		Encarregado de mercados.	244	249	254	264						2			2
		Encarregado de parques desp. recr.	244	249	254	264					7	3			10
		Encarregado p. máq/viaturas.	244	249	254	264					1				1
		Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	244	249	254	264					1	1			2
		Encarregado de pessoal auxiliar.	214	218	222	228					4	3			7
		Encarregado brig. de serviços de higiene e limpeza.	204	214	222	238	249					1			1
		Praticante topógrafo	151	160	170	181	189	199			1				(d) 1
		Servente	128	137	146	155	165	175	189		1				(d) 1
	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	175	184	199	214	233	259			4				4
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	155	165	181	194	209	222	238	259	42	12			54
	Apontador	Apontador	146	155	165	175	189	204	218	238		1			1
	Fiscal de serviços de higiene e limpeza.	Fiscal de serviços de higiene e limpeza.	151	160	175	189	204	218	233	249		1			1
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233		1			1
	Fiel de armazém ...	Fiel de armazém ...	142	151	165	181	194	209	222	238	2	8			10

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares				Total no novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
	Fiel de mercados e feiras.	Fiel de mercados e feiras.	142	151	165	181	194	209	222	238	2	1			3
	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	199	209	218	228	238	249			4				(d) 4
	Auxiliar técnico BAD	Auxiliar técnico BAD	199	209	218	228	238	249			1				(d) 1
	Auxiliar técnico de campismo.	Auxiliar técnico de campismo.	199	209	218	228	238	249			3	1			4
	Telefonista	Telefonista	133	142	151	165	181	194	209	228	4	2			6
	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo.	128	137	146	155	170	184	199	214	39	15			54
	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais.	128	137	146	155	170	184	199	214	53	20			73
	Nadador-salvador ...	Nadador-salvador ...	128	137	146	155	170	184	199	214	6	2			8
	Operador de reprografia.	Operador de reprografia.	133	142	151	160	170	184	199	214	4	2			6
	Fiel de refeitório ...	Fiel de refeitório	142	151	160	170	181	189	199	214		1			1
	Bilheteiro	Bilheteiro	133	142	151	160	170	181	189	204	5	5			10
	Cantoneiro de limpeza.	Cantoneiro de limpeza.	155	165	181	194	214	228			54	7			61
	Coveiro	Coveiro	155	165	181	194	214	228			3	4			7
	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	194 142	199 151	204 160	214 170	222 181	238 189	204	218	2	3			5
	Guarda campestre ...	Guarda campestre ...	155	165	175	184	194	204	214		1	2			3

(a) Lugares em comissão de serviço.

(b) Um lugar em comissão de serviço.

(c) Dois lugares em comissão de serviço.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Carreira com escala salarial própria por ter sido considerada em corpo especial, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Grupo de pessoal	Número de lugares				
	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Dirigente	23	19			42
Chefia	19	4			23
Técnico superior	100	51	3		154
Técnico	20	21		1	40
Técnico-profissional	102	89		2	189
Informática	10	3			13
Administrativo	102	22			124
Apoio educativo	26	15			41
Operário	117	65	2	2	182
Auxiliar	244	100			344
Totais	763	389	5	5	1 152

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 155/2006 (2.ª série) — AP. — Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de Setembro de 2004 o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município de Vila Velha de Ródão.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar

Preâmbulo

De acordo com o estabelecido na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, que define o estabelecimento de educação pré-escolar como uma instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família, foi criado na rede de educação pré-escolar do concelho de Vila Velha de Ródão um serviço de apoio à família. Este serviço proporciona, em função das necessidades das famílias e das possibilidades do meio, o fornecimento de refeições e a realização de actividades de animação antes e depois do trabalho curricular e também nas interrupções lectivas.

Tendo em conta que está prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, a comparticipação destes serviços pelos pais que deles beneficiem, torna-se necessário elaborar um instrumento de regulamentação que defina as condições de comparticipação.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se o presente Regulamento a aprovação.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os pais e encarregados de educação de crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila Velha de Ródão e beneficiem da componente de apoio à família.

Artigo 2.º

Funcionamento

1 — Os serviços de prolongamento diário do horário e de refeição são prestados cinco dias por semana.

2 — A componente de apoio à família poderá ainda ser implementada nas interrupções lectivas e nas ausências das educadoras, através da realização de actividades de animação sócio-cultural no horário de funcionamento do jardim.

3 — Os serviços referidos nos números anteriores serão prestados tendo em conta a realidade de cada estabelecimento de educação pré-escolar, bem como o meio em que está inserido.

4 — Para os devidos efeitos será ouvido o conselho executivo do agrupamento de escolas.

Artigo 3.º

Comparticipação familiar

1 — A frequência, pelas crianças, da componente de apoio à família está sujeita ao pagamento de uma comparticipação familiar.

2 — O montante da comparticipação familiar será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, ouvido o conselho municipal de educação, e não poderá exceder o custo dos serviços prestados.

3 — O montante apurado poderá revestir a forma de uma comparticipação simbólica ou ser determinado com base no despacho conjunto n.º 300/97, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

4 — O pagamento da comparticipação familiar relativa à frequência da componente de apoio à família só é devido a partir do início da prestação desses serviços.

Artigo 4.º

Local e prazo de pagamento

1 — O pagamento das comparticipações familiares relativas à frequência da componente de apoio à família é efectuado na tesouraria da Câmara Municipal.

2 — As comparticipações a que se refere o número anterior são pagas até ao dia 10 do mês a que dizem respeito.

Artigo 5.º

Pagamentos em atraso

1 — Sempre que no final de cada um dos períodos lectivos o pagamento das comparticipações não tenha sido efectuado, a criança deixará de poder usufruir dos serviços de apoio à família até que a situação seja regularizada.

2 — A decisão de suspender a prestação dos serviços nos termos do número anterior é precedida da audiência escrita dos pais e encarregados de educação, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Isenção de pagamento da comparticipação

1 — Os agregados familiares abrangidos pelo rendimento social de inserção estão isentos do pagamento de comparticipação familiar.

2 — Cabe à Câmara Municipal, ouvido o conselho municipal de educação, analisar os pedidos de isenção de pagamento da comparticipação familiar apresentados com fundamento de carência económica.

3 — O pedido de isenção de pagamento da comparticipação familiar deve ser apresentado no momento da inscrição na componente de apoio à família e deve ser acompanhado de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos.

Artigo 7.º

Interrupções

1 — Os estabelecimentos de educação pré-escolar encerram para férias no mês de Agosto.

2 — Cabe à Câmara Municipal, ouvido o conselho executivo do agrupamento de escolas, decidir se a interrupção da componente de apoio à família tem lugar apenas durante o período referido no número anterior ou abrange também outros períodos de tempo.

3 — As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas, necessariamente, antes do início de cada ano lectivo e serão comunicadas com a devida antecedência aos pais e encarregados de educação das crianças que frequentam a componente de apoio à família.

Artigo 8.º

Comunicação de frequência

A criança poderá começar a frequentar a componente de apoio à família em qualquer altura do ano lectivo, desde que os pais e encarregados de educação manifestem esse interesse à educadora e preencham o boletim de candidatura, o qual é fornecido pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

Artigo 9.º

Comunicação de desistência

1 — Caso os pais e encarregados de educação pretendam que a criança deixe de frequentar a componente de apoio à família deverão comunicar esse facto, por escrito, ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar.

2 — O responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, através do órgão de gestão do agrupamento a que pertence, deverá